



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

Extingue a unidade Departamento dos Conselhos Municipais compreendida na estrutura do órgão Gabinete do Prefeito; cria a unidade Coordenação dos Conselhos Municipais no órgão Gabinete do Prefeito; altera o inciso IX do art.6º, a Subseção IX da Seção I do CAPÍTULO III, o art.15 e o inciso VII do art.28, o Organograma da Estrutura Administrativa - Anexo Único da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014; extingue o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais; cria o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica extinta a unidade Departamento dos Conselhos Municipais, compreendida na estrutura do órgão Gabinete do Prefeito, instituída no Inciso IX do artigo 6º, da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014.

Art. 2º Fica criada a unidade Coordenação dos Conselhos Municipais, que passa a integrar a estrutura do órgão Gabinete do Prefeito, e inserida no Inciso IX do artigo 6º, da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

Art.3º O inciso IX do art.6º, a Subseção IX da Seção I do CAPITULO III, o art.15 e o inciso VII do art.28 da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

IX – Coordenação dos Conselhos Municipais

.....” (NR)

“ Subseção IX

Da Coordenação dos Conselhos Municipais

Art. 15. À Coordenação dos Conselhos Municipais compete as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e arquivar a correspondência recebida;

II - redigir, enviar e arquivar a correspondência expedida;

III - preparar o material para as reuniões;

IV - participar das reuniões dos conselhos;

V - participar de assembleias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;

VI - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

VII - manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos; divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;

VIII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;

IX - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;

X - estabelecer elo entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;

XI - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembleias, encontros, fóruns, conferências, seminários, e outras atividades correlatas;

XII - organizar protocolos e conduzir cerimonial, e outros de interesse da municipalidade.” (NR)

“ Art. 28.....

.....

VII - organizar protocolo do cerimonial dos atos públicos e administrativos, juntamente com o Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais;

.....” (NR)

Art. 4º O item “1. GABINETE DO PREFEITO” do sumário da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA que acompanha a Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

“ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1.1 Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo

1.1.2. Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito

1.1.3. Assessoria Administrativa

1.2. Procuradoria Geral do Município

1.2.1 Procuradoria Jurídica

1.2.2 Assessoria Jurídica

1.3. Coordenação de Comunicação social e Imprensa

1.3.1 Divisão de Publicidade institucional

1.3.2 Divisão de Imprensa

1.4. Gabinete do Vice-Prefeito

1.4.1 Assessoria Administrativa

1.5. Gabinete da Primeira Dama

1.5.1 Divisão de Programas para Mulheres

*1.5.2 Assessoria Técnica de Planejamento e
Administração*

1.6. Unidade de Controle Interno

1.7. Coordenação dos Conselhos Municipais

1.8. Subprefeitura Distrital

1.9. Junta do Serviço Militar.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.
1.10. Ouvidoria Geral do Município” (NR)

Art. 5º O ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA constituído no ANEXO ÚNICO da Lei nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo I desta lei.

Art.6º Fica extinto o seguinte Cargo em Comissão e Função Gratificada elencado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 20 da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO
<i>Diretor do Departamento dos Conselhos Municipais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>Coef.CC 5,83</i> <i>Coef.FG 2,91</i>

Art.7º Fica criado e inserido no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 20 da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, o seguinte Cargo em Comissão e Função Gratificada:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO
<i>Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 5</i> <i>Coef.FG 2,91</i>

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

§ 1º O cargo e a função, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As atribuições e demais especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada elencados neste artigo, são as definidas no ANEXO II, integrante desta Lei.

Art. 8º Fica fazendo parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de agosto de 2014, 54º da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 5 ou FG 2,91

ATRIBUIÇÕES:

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do Coordenador;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Coordenação e pelas unidades integrantes de sua estrutura ;
- III – Coordenar as reuniões dos conselhos,
- IV - Coordenar e acompanhar a integração entre as diversas secretarias e os conselhos municipais, visando o planejamento e cronograma das atividades inerentes;
- V - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- VI - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- VII - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à Coordenação e às suas unidades;
- VIII – propor instruções e atividades relativas à Coordenação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.255, de 13 de agosto de 2014.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- Instrução mínima Ensino Médio completo;
- Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br